

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,40

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 15.143, DE 19 DE OUTUBRO DE 1945

Dá nova organização ao Serviço Florestal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço Florestal, de que trata o decreto 12.360-A, de 1.º de dezembro de 1941, subordinado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, terá a organização de que trata este decreto-lei.

Artigo 2.º — Ao Serviço Florestal compete:

- a) a conservação e guarda das reservas florestais e das florestas protetoras e remanescentes de propriedade do Estado;
- b) a distribuição de sementes e mudas das espécies florestais indígenas ou exóticas, mais convenientes às diversas zonas;
- c) a manutenção de hortos florestais e postos de mudas em cada município, de acordo com as respectivas Prefeituras;
- d) a formação de parques e jardins dos próprios Estaduais e Municipais;
- e) assistência técnica ao agricultor em geral, no sentido de orientação para a formação de parques e jardins rústicos rurais;
- f) a assistência técnica às repartições estaduais e municipais para a arborização de ruas, estradas e logradouros;
- g) o desenvolvimento da silvicultura, da prática racional da indústria extrativa da madeira e de seus subprodutos;
- h) determinação, de acordo com o Conselho Florestal, das regiões onde se devem constituir reservas florestais;
- i) a fiscalização da execução do Código Florestal, em colaboração com as demais repartições interessadas na matéria;
- j) estudo biológico das espécies florestais indígenas e exóticas aclimatadas;
- l) o estudo das madeiras, sua identificação e aplicação industrial em colaboração com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas;
- m) a manutenção e ampliação do Museu Florestal;
- n) o controle da venda de sementes e mudas de espécies florestais;
- o) a introdução e aclimação de espécies florestais exóticas e de outras regiões do País;
- p) a manutenção de hortos experimentais nas regiões apropriadas, para a realização de ensaios e pesquisas;
- q) a publicação de boletins técnicos para divulgação de trabalhos científicos;
- r) a publicação de trabalhos de divulgação para uso dos lavradores e interessados em assuntos de silvicultura.

Artigo 3.º — Os encargos do Serviço Florestal serão distribuídos da seguinte forma:

- I — Órgãos técnicos e de pesquisa:
 - a) Seção de Parques, Jardins e Arborização.
 - b) Seção de Defesa Florestal.
 - c) Seção de Biologia Florestal.
 - d) Seção de Introdução de Essências.
- II — Órgãos de fomento florestal.
- 12 Distritos Florestais.
- III — Serviços Administrativos:
 - a) Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo.
 - b) Seção de Contabilidade.
 - c) Seção de Material e Transportes.
- IV — Serviços técnicos auxiliares:
 - a) Biblioteca.
 - b) Museu Florestal.
 - c) Oficinas.

Artigo 4.º — O Serviço Florestal terá um Diretor, nomeado em comissão, na forma da lei.

Artigo 5.º — As atribuições dos órgãos do Serviço Florestal constarão de Regimento.

Artigo 6.º — Aos Distritos Florestais incumbirão, na respectiva zona, a iniciativa de fomento florestal, o florestamento e o reflorestamento, orientados pelas seções técnicas e de pesquisa.

Parágrafo único — Os Distritos Florestais manterão, nos Hortos de sua jurisdição, sementelras, viveiros e culturas das espécies julgadas necessárias pelas seções técnicas.

Artigo 7.º — As sedes dos Distritos Florestais serão localizadas nas seguintes cidades:

- 1.º Distrito — São Paulo (Horto de Tremembé)
- 2.º Distrito — Araras
- 3.º Distrito — Itapetininga
- 4.º Distrito — Bauri
- 5.º Distrito — Batatais
- 6.º Distrito — Bebedouro
- 7.º Distrito — São José do Rio Preto
- 8.º Distrito — Moji Mirim
- 9.º Distrito — Campos do Jordão
- 10.º Distrito — Avaré
- 11.º Distrito — Guaratitinguetá
- 12.º Distrito — Presidente Prudente.

§ 1.º — Além dos Hortos das sedes dos distritos, o Serviço Florestal manterá os existentes e criará outros, à medida dos recursos disponíveis, conforme as necessidades de maior expansão dos objetivos visados por aquele Serviço.

§ 2.º — Os Distritos Florestais, neles incluído o Horto da sede, serão orientados por agrônomos especializados, designados pelo Diretor do Serviço.

§ 3.º — Os demais Hortos, conquanto sejam complemento dos da sede que lhes competirem em Regimento, terão as mesmas atribuições que as daqueles e serão orientados por agrônomos designados na forma do parágrafo antecedente, respeitando-se, quanto às suas finalidades, o que dispõe o decreto-lei 13.487, de 28 de julho de 1943.

Artigo 8.º — As reservas florestais de propriedade do Estado, quando delimitadas, passarão à guarda do Serviço Florestal.

Artigo 9.º — Terão residência obrigatória e gratuita nas respectivas sedes — o Diretor, os responsáveis pelos Distritos Florestais e Hortos e o pessoal que, por necessidade absoluta do serviço, seja designado pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, a vista de proposta fundamentada do Diretor do Serviço Florestal.

Artigo 10.º — Até que seja baixado o Regimento do Serviço Florestal, a repartição se regerá, no que couber, pelo decreto 13.978, de 12 de maio de 1944, e relativamente à polícia florestal, pelo decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1934 e decreto-lei 2.014, de 13 de fevereiro de 1940, ambos federais, e pelo decreto-lei 13.497, de 28 de julho de 1945.

Artigo 11.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de outubro de 1945.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15144 DE 19 DE OUTUBRO DE 1945

Dispõe sobre criação de funções gratificadas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro Geral, 7 (sete) funções gratificadas de Classe de Seção, correspondente às diversas Seções do Serviço Florestal.

Parágrafo único — A gratificação de função de que trata este artigo fica fixada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 2.º — Não terão direito à percepção de gratificação de função, se designados para chefia das Seções, os funcionários que se achem nas condições do art. 9.º do decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Artigo 3.º — O Departamento do Serviço Público, nos termos do art. 7.º e parágrafos do decreto-lei 14.329, de 8 de novembro de 1944, empenhará — classificando-a no item próprio à conta da verba número seis do orçamento vigente, e a favor do Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura — a despesa decorrente da execução do presente decreto-lei.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

J. de Mello Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria aos 19 de outubro de 1945.

Victor Caruso

Diretor Geral

DECRETO N. 15.145, DE 19 DE OUTUBRO DE 1945

Approva os termos da cessão feita pela Secretaria da Educação e Saúde Pública, ao senhor Paulo Machado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de maio de 1932, resolve aprovar os termos da cessão feita pela Secretaria da Educação e Saúde Pública, ao senhor Paulo Machado, para seu uso, pelo prazo de vinte (20) anos, de pavimento terreo do imóvel onde atualmente funcionam as 1.ª e 2.ª escolas mistas de Lavrinhas, neste Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 19 de outubro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD MENNUECCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO N. 15.146 DE 19 DE OUTUBRO DE 1945

Concede abono aos extranumerários diaristas e tarefeiros e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, n. I, do Decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos extranumerários diaristas, inclusive aos substitutos efetivos, é concedido, a partir de 1.º de junho de 1945, um abono diário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para os que percebem o salário diário até Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros); e de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o respectivo salário diário, quando este for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Artigo 2.º — Aos extranumerários tarefeiros é concedido, a contar da data referida no artigo 1.º, um abono sobre o preço unitário da tarefa, calculado de modo que o salário médio diário se eleve na mesma proporção do abono previsto para os extranumerários diaristas.

Artigo 3.º — Na aplicação do disposto nos artigos anteriores computar-se-ão quaisquer majorações de salário já efetuadas nos últimos seis meses, concedendo-se, nesses casos, apenas o complemento necessário para atingir as bases estabelecidas neste Decreto.

Artigo 4.º — As disposições deste Decreto são extensivas aos extranumerários diaristas e tarefeiros das entidades referidas no artigo 5.º do Decreto-lei 14.938, de 17 de agosto de 1945, correndo a despesa correspondente à conta das verbas próprias dos respectivos orçamentos.

Artigo 5.º — As medidas previstas neste Decreto não se aplicam ao pessoal para obras a que alude o Decreto 13.543, de 17 de abril de 1944.

Artigo 6.º — A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de outubro de 1945.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, em 19 de outubro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Atos assinados pelo Senhor Interventor Federal, em 19 do corrente:

Autoriza, em caráter excepcional, o afastamento de d. Maria Conceição de Oliveira Lara, professora do 1.º Grupo Escolar de Lins para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, servir como presidente, pelo prazo de um ano, junto ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência, daquela localidade.

Autoriza, em caráter excepcional, o afastamento de d. Adelaide Calmon Ferreira, professora do 1.º Grupo Escolar de Nova Granada para, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços, como Presidente, junto ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência daquela cidade.

Dispensa o dr. Edmundo Ortiz de Camargo, engenheiro, padrão "H", do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, do cargo, em comissão, de Prefeito Municipal de Pirajú e, nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, para, a partir de 12 de setembro do corrente ano, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo efetivo, e pelo prazo de um ano, servir junto à Interventoria Federal.

Autoriza o afastamento de d. Teresa Cristina dos Santos Silva, professora do grupo escolar "Guilherme Kuhlman" para, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Grupo Escolar Pedro II, desta Capital.